



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

O art. 2º da Medida Provisória nº 1.301, de 2025, fica acrescido de § 4º, com a seguinte redação.

“Art. 2º

.....

§ 4º Para os fins deste artigo, deverão ser estabelecidos instrumentos de priorização no acesso aos atendimentos médico-hospitalares previstos no Programa Agora Tem Especialistas, voltados às populações do campo, considerando-se as dificuldades de acesso a serviços especializados de saúde enfrentadas por essas comunidades.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que o Programa Agora Tem Especialistas contemple, com prioridade, às populações do campo, que historicamente enfrentam dificuldades no acesso a atendimentos médico-hospitalares especializados.

A distância dos grandes centros urbanos, a precariedade dos serviços de saúde em áreas rurais e a escassez de profissionais especializados nessas regiões tornam essencial o estabelecimento de mecanismos que garantam o atendimento digno e adequado a essas comunidades.

A priorização das populações do campo está em plena consonância com os princípios constitucionais da universalidade e da equidade do Sistema



Único de Saúde (SUS), além de reforçar o compromisso do Estado brasileiro com a redução das desigualdades no acesso a políticas públicas essenciais.

Ao estabelecer essa diretriz no âmbito da Medida Provisória nº 1.301, de 2025, fortalece-se a efetividade do programa e assegura-se que os recursos públicos cheguem a quem mais precisa.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de junho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8560410510>